

PORTARIA Nº 009/2014, de 29 de janeiro de 2014

Dispõe sobre o programa de atualização cadastral denominado Censo Previdenciário dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município de Anápolis, no exercício de 2014, e regulamenta outras providências.

O Diretor Presidente do ISSA – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar o cadastro funcional dos aposentados e pensionistas vinculados ao ISSA, conferindo legalidade e eficiência à manutenção dos benefícios suportados pelo Regime Próprio de Previdência do Município de Anápolis;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições contidas no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e no artigo 15, inciso II, da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecida a realização do programa Censo Previdenciário dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Anápolis, no exercício de 2014, destinado a promover a atualização cadastral dos beneficiários do RPPS e a melhoria do banco de dados do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis - ISSA.

Parágrafo único. O programa de atualização cadastral estende-se aos aposentados e pensionistas cujos benefícios são custeados pelo Tesouro Municipal de Anápolis e administrados pelo ISSA.

Art. 2º O Censo Previdenciário será realizado no período de fevereiro a dezembro de 2014, exclusivamente no mês de aniversário do beneficiário, até o último dia útil do respectivo mês.

Parágrafo único. Os aposentados e pensionistas que fizerem aniversário no mês de janeiro poderão, excepcionalmente, realizar o Censo Previdenciário até a data limite de 01 de abril de 2014.

PORTARIA Nº 009/2014, de 29 de janeiro de 2014

Art. 3º Para efetivação do Censo Previdenciário os aposentados e pensionistas deverão comparecer, pessoalmente, na sede do ISSA, localizada à Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, Anápolis, Goiás, CEP 75.024-070, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 17:30 horas, nos prazos estabelecidos no artigo 2º, munidos dos seguintes documentos (original e fotocópia simples):

I – para os aposentados:

- a) formulário de declaração do Censo Previdenciário devidamente preenchido e assinado presencialmente (formulário disponível no ISSA para preenchimento imediato ou posterior);
- b) documento de identificação original com fotografia, válido em todo território nacional;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) título de eleitor;
- e) Certidão de Nascimento (se solteiro) ou documento comprobatório do estado civil (Certidão de Casamento, Declaração de União Estável, Certidão de Óbito, Sentença de Separação Judicial ou de Divórcio, dentre outros);
- f) comprovante de residência atualizado (dos últimos 03 (três) meses);
- g) Certidão de Nascimento de filho ou equiparado, não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos, ou inválido;
- h) Certidão de Nascimento de irmão, não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos, ou inválido, na hipótese de inexistirem outros dependentes;
- i) Certidão Judicial de Tutela, na hipótese de menor sob sua responsabilidade;
- j) Cartão de Vacinação de filho ou equiparado menor de 14 (quatorze) anos, se houver;
- k) Declaração de Frequência Escolar atualizada de filho ou equiparado maior de 07 (sete) anos e menor de 14 (quatorze) anos, se houver;
- l) laudo médico atualizado para dependente inválido, se houver.

II – para os pensionistas:

- a) formulário de declaração do Censo Previdenciário devidamente preenchido e assinado presencialmente (formulário disponível no ISSA para preenchimento imediato ou posterior);
- b) documento de identificação original com fotografia, válido em todo território nacional;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) título de eleitor;
- e) Certidão de Nascimento (se solteiro) ou documento comprobatório do estado civil (Certidão de Casamento, Declaração de União Estável, Certidão de Óbito, Sentença de Separação Judicial ou de Divórcio, dentre outros);
- f) comprovante de residência atualizado (dos últimos 03 (três) meses);
- g) laudo médico atualizado para pensionista inválido, se for o caso;
- h) Declaração de Frequência Escolar ou Comprovante de Matrícula em instituição de ensino superior, devidamente atualizada, quando for o caso.

PORTARIA Nº 009/2014, de 29 de janeiro de 2014

§ 1º. O formulário de declaração indicado nas alíneas “a” dos incisos I e II do *caput* deste artigo serão disponibilizados via internet, junto aos sítios do ISSA e do Município de Anápolis, bem como na sede do Instituto de Previdência.

§ 2º. A Declaração de Frequência Escolar, o Comprovante de Matrícula em instituição de ensino superior e o laudo médico atualizado exigidos para os efeitos desta Portaria, somente serão aceitos se emitidos no exercício de 2014.

§ 3º. Nas hipóteses de incapacidade civil, interdição e tutela, o aposentado ou o pensionista, poderá realizar o Censo Previdenciário por seu representante legal, munido com original e fotocópia simples do Termo de Tutela ou Curatela, Provisório ou Definitivo, e do documento de identificação com fotografia, válido em todo território nacional, além dos documentos exigidos nos incisos I e II deste artigo, conforme o caso.

§ 4º. Caso o aposentado ou o pensionista esteja impossibilitado de comparecer ao ISSA, em virtude de internação em hospital ou clínica, ou reclusão em ambiente prisional, o Censo Previdenciário poderá ser realizado por procurador legalmente constituído, munido com original e fotocópia simples do instrumento de procuração com firma reconhecida, documento de identificação original com fotografia, válido em todo território nacional, laudo médico atualizado e/ou Declaração firmada por Instituição Prisional, além dos documentos exigidos nos incisos I e II deste artigo, conforme o caso.

§ 5º. Na impossibilidade de o aposentado ou pensionista se locomover à sede do ISSA para a realização do Censo Previdenciário, por motivo de saúde devidamente comprovado por atestado médico atualizado, este deverá contactar o Instituto de Previdência, pelo telefone (62) 33113411, para agendar dia e horário para a atualização cadastral *in loco*, ocasião em que o servidor designado para o atendimento, além de recolher cópia do atestado médico probante da incapacidade locomotora, verificará os documentos indicados nos incisos I e II do *caput* deste artigo, dando-lhes autenticidade, e os colherá para encaminhamento ao ISSA.

§ 6º. O aposentado ou pensionista que residir em outro município ou estado poderá realizar o Censo Previdenciário por correspondência, postando os documentos exigidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, devidamente autenticados em cartório, acrescidos de declaração de vida firmada perante tabelião de notas, para a sede do ISSA, nos prazos indicados no artigo 2º desta Portaria.

§ 7º. O aposentado ou pensionista que residir no exterior poderá realizar o Censo Previdenciário por correspondência, postando os documentos exigidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, devidamente autenticados pela autoridade consular, acrescidos de declaração de vida expedida pela Embaixada ou pelo Consulado do Brasil, para a sede do ISSA, nos prazos indicados no artigo 2º desta Portaria.

PORTARIA Nº 009/2014, de 29 de janeiro de 2014

§ 8º. Nas hipóteses previstas nos §§ 6º e 7º deste artigo, o formulário de declaração do Censo Previdenciário, indicado nas alíneas “a” dos incisos I e II do *caput*, deverá ser validado mediante reconhecimento de firma por autenticidade.

§ 9º. O Censo Previdenciário realizado por correspondência somente será validado após o recebimento integral dos documentos necessários à atualização cadastral, a ser atestado pelo setor competente.

§ 10. Caso os documentos exigidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo sejam expedidos no exterior, sua validade, para efeitos de atualização cadastral, fica condicionada a tradução realizada por tradutor público juramentado.

Art. 4º. O programa de atualização cadastral é de cunho obrigatório aos aposentados e pensionistas e substituirá o recadastramento anual no exercício de 2014.

Parágrafo único. Caso o beneficiário deixe de realizar o Censo Previdenciário nos prazos estipulados no artigo 2º, o pagamento de seus proventos será suspenso até o efetivo cumprimento da obrigação.

Art. 5º. As situações não regulamentadas por esta Portaria serão analisadas individualmente pela Administração do ISSA, mediante requerimento escrito do interessado, a ser devidamente autuado com a instrução probatória pertinente ao caso.

§ 1º. Fica facultado à Administração do ISSA, sempre que se fizer necessário, requisitar documentos e informações hábeis à instrução processual dos casos suscitados pelos beneficiários.

§ 2º. O interessado será devidamente notificado acerca da decisão de mérito proferida pela Administração do ISSA, observando-se o direito de defesa assegurado aos procedimentos administrativos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olisomar Pereira Pires
Diretor – Presidente / ISSA
AFTM - 4846